PROJETO DE LEI Nº 777/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em todo meio de comunicação digital e impresso, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado qualquer meio de comunicação, seja digital ou impresso, à divulgação de fotos de pessoas desaparecidas no Município de Salvador.

Art.2º - Qualquer meio de comunicação, seja digital ou impresso, deverá divulgar no mínimo 1 (uma) foto de pessoas desaparecidas.

Art.3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ter um ente da família desaparecido é motivo de angústia para muitas pessoas. A incerteza do paradeiro de quem a gente ama é uma situação muito difícil e complicada. O desaparecimento é mais angustiante do que a morte, uma vez que, não se sabe como e onde a pessoa está, se está com frio, com fome, se está bem tratada, em que situação se encontra longe de casa.

Com o grande aumento de pessoas desaparecidas na Cidade de Salvador, a divulgação em meios de comunicação é de extrema importância. A divulgação será uma forma de confortar e levar esperança para os parentes que se encontram em situação de desespero.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES